

## ENTRE A VILA E A ALDEIA a comunidade de Rio Maior na Idade Média \*

por  
Luís Filipe Oliveira\*\*

A 20 de Julho de 1435, os moradores de Rio Maior dirigiram-se a Alenquer, por onde se demorava a Corte, e obtiveram um alvará de D. Duarte, ordenando aos juizes de Santarém a devolução dos penhores que lhes haviam tomado, por eles não terem comparecido na festa do Corpo de Deus<sup>1</sup>. Na mesma ocasião, depois de invocarem a celebração tradicional daquela festa em Rio Maior, desde sempre aí organizada, diziam, conseguiram que o monarca os libertasse da participação nos festejos de Santarém e lhes reconhecesse o direito a organizarem localmente a sua própria festa e procissão do Corpo de Deus. O empenho que puseram na resolução deste problema e o receio de uma nova intervenção dos juizes do concelho, talvez pouco interessados em aceitarem semelhante novidade<sup>2</sup>, motivou-os a obter, ainda, a confirmação sucessiva daquele diploma, primeiro em Santarém, a 13 de Maio de 1440<sup>3</sup>, pouco depois em Óbidos, a 24 de Agosto de 1449<sup>4</sup>. A partir desse

---

\* Uma primeira versão deste trabalho foi apresentada no Colóquio “*Santarém na Idade Média*”, promovido pela Câmara Municipal de Santarém, em Março de 1998.

\*\* Universidade do Algarve.

1 I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Lv. 23, fl. 86 v.; *Estremadura*, Lv. 10, fls. 29-29v. O primeiro destes documentos foi há muito publicado por Francisco M. Sousa Viterbo, *Fastos Religiosos (Festas e Procissões)*, Porto, 1878, pp. 25-27.

<sup>2</sup> As procissões do Corpo de Deus contavam, em regra, com a participação dos aldeãos do termo, até que um diploma de D. Manuel, datado de 1516 (cf. H. Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1945, vol. III, p. 109), circunscreveu aquela obrigação aos que moravam numa légua em redor das sedes concelhias.

<sup>3</sup> Vejam-se as referências citadas na nota 1.

<sup>4</sup> I.A.N./T.T., *Estremadura*, Lv. 8, fls. 245-245v.

momento, cerca de quinze anos após o início do conflito, o alvará de D. Duarte não voltou a ser apresentado à confirmação dos monarcas, certamente por a organização daquelas festas se ter entretanto transformado num costume local, merecedor do respeito de todos.

Em meados do século XV, e graças a um estímulo exterior, como muitas vezes sucedia<sup>5</sup>, a comunidade de Rio Maior dava os primeiros sinais da sua presença e da consciência da sua força, unindo-se em defesa das festividades locais do Corpo de Deus. As razões desta identificação com aqueles festejos, transformados numa autêntica bandeira local, não são, por ora, muito claros, mas ajudam a sublinhar, pelo menos, a importância dos laços paroquiais na construção e na afirmação da comunidade local<sup>6</sup>. Os próprios preparativos da festa do Corpo de Deus exigiam, por certo, alguma organização rudimentar, naturalmente indispensável para fazer face aos custos inerentes ao embelezamento das ruas e à preparação dos andores, ou à contratação de algum pregador<sup>7</sup>, mas também capaz de coordenar o trabalho e a participação de todos na procissão que constituía o momento mais alto das celebrações. A experiência que todos aí adquiriam, que não deixaria de reforçar a confiança nas capacidades individuais de cada um, constituía certamente um capital precioso, que não seria difícil transferir para qualquer outra realização de carácter colectivo.

Esta união da comunidade em torno da igreja local não era, contudo, uma realidade muito antiga. Muito embora a igreja estivesse associada ao desenvolvimento inicial da aldeia, já que a sua construção remonta

---

<sup>5</sup> A importância de um estímulo exterior tem sido sublinhada por vários autores. Entre outros, veja-se Monique Bourin e Robert Durand, *Vivre au Village au Moyen Age. Les solidarités paysannes du 11<sup>e</sup> au 13<sup>e</sup> siècles*, Paris, 1984, p. 116; J. Garcia de Cortázar, *Aldea y Comunidad aldeana en la Rioja medieval: el caso de Villagonzlo (Badaran)*, sep. de *Príncipe de Viana*, 1986, pp. 210-211; G. Sivery, *Terroirs & Communautés Rurales dans L'Europe Occidentale au Moyen Age*, Lille, 1990, p. 139; Léopold Genicot, *Comunidades rurales en el Occidente medieval*, Barcelona, 1993, pp. 91 e ss.

<sup>6</sup> Entre outros, veja-se M. Bourin e R. Durand, *op. cit.*, pp. 59-76; L. Génicot, *op. cit.*, pp. 124-140.

<sup>7</sup> Para uma análise da organização destas festas e dos custos que elas envolviam, veja-se Iria Gonçalves, "As festas do «Corpus Christi» do Porto na segunda metade do século XV: A participação do Concelho", *Estudos Medievais*, n.º 5/6, 1984/1985, pp. 69-89. Entre as festividades promovidas pelo concelho de Santarém em 1591 (Maria Angela Beirante, *Santarém Quinhentista*, Lisboa, 1981, p. 162), foi a montagem da procissão do Corpo de Deus que motivou, note-se, as despesas mais avultadas. No que respeita à importância das festas no desenvolvimento das comunidades locais, veja-se M. Bourin e R. Durand, *op. cit.*, p. 79; Robert Fossier, *Historia del Campesinado en el Occidente Medieval*, Barcelona, 1985, pp. 165-167.

ao último quartel do século XII<sup>8</sup>, ela não teve, ao que parece, um papel decisivo na organização e na fixação do povoamento. Desde o ano de 1177 que aí se documentavam, pelo menos, umas marinhas de sal gema e uma albergaria régia junto ao rio<sup>9</sup>, ou mesmo uma mina de ferro nos arredores da aldeia, cuja actividade aparece mencionada durante a primeira metade do século XIII<sup>10</sup>. Tal como noutros casos<sup>11</sup>, não é impossível que aquelas actividades económicas tivessem sido responsáveis pela atracção e pela organização do povoamento inicial, talvez favorecido pela existência de uma antiga estrada de que a albergaria régia dava então testemunho. Além do mais, a igreja situava-se no exterior do espaço aldeão, na outra margem do rio que dava o nome à localidade e a sua construção não re-

---

<sup>8</sup> Cf. Avelino de Jesus da Costa, “Inventário dos Bens e Obituário de Santa Maria da Alcáçova de Santarém”, *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. 36, 1981, p. 12; *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, ed. de R. de Azevedo, A. Jesus da Costa e M. R. Pereira, Coimbra, 1979, vol. I, n.º 52. Para uma análise detalhada do primeiro documento citado, veja-se Manuel Silvío Conde, *Sobre o Património da Colegiada de Santa Maria de Alcáçova de Santarém. Das origens ao final do século XV* [sep. de *Arquipélago*, sér. História - In Memoriam Maria Olímpia Rocha Gil, vol. I, n.º 1, pp. 49-104], Ponta Delgada, 1995.

<sup>9</sup> Cf. I.A.N./T.T., C. D., *Chancelaria da Ordem de Cristo*, n.º 233, fl. 175; doc. sumariado por J. Santa Rosa Viterbo, *Elucidário*, ed. crítica de M. Fiúza, Porto, 1984, 2.º vol., s.v. “Tempreiros”, p. 594 b. A primeira notícia da albergaria régia de Rio Maior encontra-se nesta carta de 1179, nas confrontações do bem então transaccionado. A documentação dos séculos XIV e XV confirma, porém, a existência daquela instituição, ora designando-a como a albergaria do rio, ora citando-a como a albergaria de Rio Maior (cf. I.A.N./T.T., C.D., *Mosteiro de Alcobaça*, Lv. 11, fls. 5 v-6 e Lv. 15, fl. 182; C.R., *Convento de S. Clara de Santarém*, Mç. 6, n.º 290). À parte a sua localização junto ao rio, pouco mais se conhece que alguns dos bens que então lhe pertenciam.

<sup>10</sup> Cf. Virgínia Rau, “Exploração de Ferro em Rio Maior no século XIII”, *Estudos de História Medieval*, Lisboa, 1985, pp. 24-27. Os bens referidos no documento de Abril de 1250 que esta autora publicou tinham sido doados ao mosteiro de Alcobaça em Setembro do ano anterior (I.A.N./T.T., C.R., *Mosteiro de Alcobaça*, Mç. 7, n.º 34), altura em que se refere, entre as testemunhas, um mestre da ferraria do mosteiro. Para outras notícias da exploração e da fundição de ferro em Rio Maior, veja-se *Idem, ibidem*, Mç. 8, n.º 9 (Dezembro de 1251), e n.º 13 (Junho de 1252); O.S.B., *Mosteiro de Alcobaça*, Mç. 32, n.º 808, fls. 11-11v. (tombo de 1262).

<sup>11</sup> Para alguns testemunhos de aldeias organizadas em torno da exploração de marinhas de sal e de minas de ferro, em regra anteriores ao século XIII, veja-se Monique Bourin e Robert Durand, *op. cit.*, pp. 162-163; Ph. Braunstein, “Le fer et la production de fer en Europe de 500 à 1500”, *Annales E.S.C.*, 1972, n.º 2, pp. 409-410. Um bom panorama da exploração mineira encontra-se em Luís Miguel Duarte, “A Actividade mineira em Portugal durante a Idade Média (Tentativa de síntese)”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, Porto, 2.ª série, vol. XII, 1995, pp. 75-111.

sultara da iniciativa dos moradores, mas de uma intervenção da colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém<sup>12</sup>, em cujo solo fora erguida e a cuja paróquia pertenceu até ao século XIV.

A exterioridade do edifício religioso acompanhava-se, também, por uma certa marginalidade no plano social. Numa época em que a qualidade de paroquiano resultava sobretudo de um laço pessoal<sup>13</sup>, por natureza mais fluido e instável, nem todos os moradores da aldeia se contariam entre os seus fregueses. Um documento de 1191 deixa entender, pelo menos, que essa situação devia ser comum na aldeia, quando nele se estabelece que a dízima do sal do rei e dos paquianos, e não, note-se, de toda a paróquia, seria partilhada entre o prior e os cônegos da colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém<sup>14</sup>. Muito provavelmente, isso acontecia sobretudo com os membros do importante grupo de proprietários locais do século XIII, geralmente identificados com o título de “dom”, que os distinguia, por vezes, dos simples aldeãos<sup>15</sup>, embora eles também gostassem de se nomear como homens bons e como senhores livres<sup>16</sup>. Para um deles, há notícia de ter escolhido sepultura no mosteiro de Alcobaça<sup>17</sup>, e pa-

---

<sup>12</sup> Vejam-se os documentos citados na nota 8. A localização da igreja no exterior da aldeia, no espaço ocupado pelo cemitério actual, onde hoje ainda existe o antigo campanário, tem sido referida pelos investigadores locais (Francisco S. Pereira, *Rio Maior: Aparentamentos e Excertos - a Vila, seu Concelho e Comarca*, Rio Maior, 1935, pp. 84-87; L. Santos, “Toponímia da nossa Terra”, *Riomaiorense*, ano 1, n.º 5, 1949), mas é confirmada pelos documentos conhecidos (I.A.N./T.T., OSB, *Mosteiro de Alcobaça*, Mç. 32, n.º 808, fls. 11-11v.; *Ordem de Avis*, n.º 811, entre outros), que a situam sempre nas proximidades do rio. Sobre o significado social da localização da igreja no espaço aldeão, vejam-se as observações de M. Bourin e R. Durand, *op. cit.*, pp. 70-73.

<sup>13</sup> Cf. J. Mattoso, “História das Paróquias em Portugal”, *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, 1984, pp. 44, 50; Carlos A. Ferreira de Almeida, “A Paróquia e o seu território”, *Cadernos do Noroeste. Sociedade, Espaço, Cultura*, n.º 1, 1986, pp. 115-116.

<sup>14</sup> Cf. *Documentos de D. Sancho I, cit.*, n.º 52.

<sup>15</sup> Numa doação 1271 a Alcobaça (I.A.N./T.T., C.R., *Most. de Alcobaça*, Mç. 12, n.º 39), o redactor teve o cuidado de distinguir, entre as testemunhas, um D. Simeão e o *miles* Martim Vasques, opondo-lhes um Domingos Peres aldeão. Para alguns exemplos de “dons”, veja-se I.A.N./T.T., OSB, *Most. de Alcobaça*, Mç. 32, n.º 808, fl. 10 v., 11 e v. (tombo de 1262). Sobre as características deste grupo aldeão, veja-se G. Bois, *La Revolución del Año Mil: Lournand, aldea del Macônmais de la Antigüedad al Feudalismo*, Barcelona, 1991, pp. 75-83; F. Ruiz Gomez, *Las Aldeas Castellanas en la Edad Media*, Madrid, 1990, p. 304. Para Portugal, vejam-se as observações de J. Mattoso, *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal (1095-1325)*, Lisboa, 1985, 1.º vol., p. 131.

<sup>16</sup> I.A.N./T.T., C.R., *Most. de Alcobaça*, Mç. 8, n.º 9 (de Dezembro de 1251)

<sup>17</sup> I.A.N./T.T., C.D., *Most. de Alcobaça*, Lv. 11, fls. 1 v.-2 (de Março de 1221)

ra alguns outros, poucos, há referências posteriores que dão conta da sua entrada na ordem de Cister<sup>18</sup>, talvez como familiares. Quanto aos outros, a maioria, nada se conhece, mas o panorama pouco devia diferir, mormente quando tinham bens noutros locais, ou quando possuíam uma residência em Santarém.

O desaparecimento desta aristocracia local em finais do século XIII<sup>19</sup>, associado ao nivelamento progressivo dos restantes moradores, com a extinção das corveias exigidas pelo mosteiro de Alcobaça<sup>20</sup> e a anulação de algumas maladias da ordem do Hospital<sup>21</sup>, veio facilitar o alargamento da comunidade paroquial à maior parte dos moradores da aldeia. Ao mesmo tempo, a progressiva territorialização dos vínculos paroquiais, promovida pela hierarquia eclesiástica, contribuiu decisivamente para uma maior identificação entre o espaço da aldeia e o território paroquial. No decurso dos séculos XIV e XV, multiplicaram-se, com efeito, as notícias aos lugares e aos limites da freguesia<sup>22</sup>, enquanto desapareciam as referências aos antigos termos da aldeia, mais imprecisos e

---

<sup>18</sup> I.A.N./T.T., *Inquirições de D. Dinis*, Lv. 10, fl. 20 v. (de 1308).

<sup>19</sup> Os últimos “dons” a serem rastreados na documentação conhecida são D. Sebastião, já falecido em 1300 (I.A.N./T.T., *Santa Maria da Alcáçova de Santarém*, Mç. 2, n.º 40) e D. Lourenço, em 1301 (I.A.N./T.T., C.R., *Most. de Alcobaça*, Mç. 23, n.º 9), ambos ditos de Rio Maior. A simplificação do tecido social das aldeias (cf. J. Garcia de Cortazar, “Les communautés villageoises du Nord de la Péninsule Ibérique au Moyen Age”, *Les Communautés Villageoises en Europe occidentale du Moyen Age aux Temps Modernes*, Auch, Flaran 4, 1984, pp. 75-6; J. M. Monsalvo Anton, “Transformaciones sociales y relaciones de poder en los concejos de frontera, siglos XI-XIII. Aldeanos, vecinos y caballeros ante las instituciones municipales”, in R. Pastor, *Relaciones de Poder, de Producción y de Parentesco en la Edad Media y Moderna*, Madrid, 1990, pp. 141-143) é um fenómeno característico do século XIII que tem sido observado em várias regiões.

<sup>20</sup> As corveias para podar e para vindimar, que o mosteiro de Alcobaça exigia a 12 moradores em 1262 (I.A.N./T.T., OSB, *Most. de Alcobaça*, Mç. 32, n.º 808, fl. 11 v.), não voltaram a ser mencionadas, embora se tivessem mantido numa cópia que se fez daquele tomo de 1262 (*idem, ibidem*, n.º 807, fls. 4 v.-5), por volta de 1323.

<sup>21</sup> Essas maladias, que ficaram noticiadas em 1308 (I.A.N./T.T., *Inquirições de D. Dinis*, Lv. 10, fl. 10 v.-11), talvez tenham sido anuladas na sequência da inquirição então realizada.

<sup>22</sup> Entre muitos outros exemplos, veja-se I.A.N./T.T., *Inquirições de D. Dinis*, Lv. 10, fl. 20 (de 1308); *S. Clara de Santarém*, Mç. 7, n.º 302 (de 2 de Janeiro de 1351); *Ordem de Avis* (Rep. de Portalegre), n.º 811 (de 9 de Outubro de 1412); *Xabregas*, *S. João Evangelista*, Cx. 1, Mç. 2, n.º 3 (de 13 Jan. 1458); *S. Domingos de Santarém*, Mç. 13, n.º 40 (de 27 de Outubro de 1481).

também, talvez, mais reduzidos<sup>23</sup>. Do ponto de vista das autoridades eclesiásticas, o processo estava em vias de concluir-se por inícios do século XIV. No âmbito de uma sentença de composição entre o bispo de Lisboa e a colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém sobre os dízimos das capelas de Azóia e de Rio Maior, que foi proferida em Fevereiro de 1301, determinou-se solenemente o vínculo de todos os moradores de Rio Maior à paróquia de Santa Maria da Alcáçova — “inuenimos quod homines qui morantur in predictis locis de azoya et de Riuro maiorj sint parrochiani Ecclesie sancte de Alquaçoua”<sup>24</sup>.

Ao longo dos séculos XIV e XV, o espaço da aldeia deve ter-se progressivamente confundido com o território paroquial. Por essa época, a sacralização do território já não se limitava à igreja e ao cemitério local, mas incluía todas as terras onde se devia dízimo a Deus e por onde foram surgindo, também, as primeiras ermidas. Talvez em finais do século XV, ou em princípios do XVI, erguia-se uma capela dedicada a Nossa Senhora no interior da própria aldeia, onde emprestava o nome a uma rua, de acordo com a primeira notícia que dela aparece num tombo monástico de 1534<sup>25</sup>. A menos que se trate da antiga capela privada da linhagem do Casal, certamente anexa ao paço da família e já documentada em meados do século XIV<sup>26</sup>, ela representava o primeiro edifício religioso, de uso colectivo, a surgir entre o amontoado de casas da aldeia.

---

<sup>23</sup> Na maior parte dos casos, as referências aos termos da aldeia são demasiado genéricas e imprecisas, mas é possível retirar algumas indicações da doação, com reserva de usufruto, que o *miles* Martim Vasques e a sua mulher, D. Susana, fizeram ao mosteiro de Alcobaça em Abril de 1238 (I.A.N./T.T., C.R., *Most. de Alcobaça*, Mç. 6, n.º 19). Depois de nomearem os bens doados, de os terem situado em Rio Maior e nos seus termos, e de terem estabelecido uma pitaça de 20 maravedis pelas suas almas e pela de um filho de D. Susana, acrescentaram “et ad hoc obligamus ej pleno iure et integro dantes ac et firmiter concedentes medietatem hereditatis nostre de cazaraboton et quicquid a porta teire usque ad terminos Monasterij supradicti”. Quer isto dizer que o lugar de Portela de Teira não pertencia então aos termos da aldeia, embora se integrasse posteriormente na área da freguesia (I.A.N./T.T., *Memórias Paroquiais*, vol. 32, n.º 125, fl. 749), ainda que se desconheça desde quando.

<sup>24</sup> Cf. I.A.N./T.T., *Colegiada de S. Maria de Alcáçova de Santarém*, Mç. 9, n.º 168.

<sup>25</sup> I.A.N./T.T., C.D., *Most. de Alcobaça*, Lv. 84, fl. 69 v.

<sup>26</sup> I.A.N./T.T., C.R., *S. Domingos de Santarém*, Mç. 4, n.º 21 (de 19 de Julho de 1347); doc. publicado por Fr. António do Rosário, *Pergaminhos dos Conventos Dominicanos. 1ª série: Elementos de Interesse para o Estudo Geral Portugêses. 1 — Convento de S. Domingos de Santarém (Séculos XIII-XIV)*, Sep. de Arquivos de História da Cultura Portuguesa, vol. IV, n.º 1, 1972, doc. n.º 46.

A esta progressiva identificação entre a igreja local e os moradores de Rio Maior não escapavam os membros mais influentes da aldeia. Entre eles, contavam-se agora alguns lavradores afazendados<sup>27</sup>, por vezes com riqueza suficiente para usufruírem do estatuto de cavaleiro-vilão e para participarem nas assembleias do concelho de Santarém<sup>28</sup>. Mesmo para quem tinha, como eles, uma vida mais agitada, a igreja local mantinha uma importância decisiva, talvez indispensável ao reconhecimento da sua identidade social e dos seus méritos pessoais. Em 1348, foi aí que um deles estabeleceu, pelo menos, um aniversário pela sua alma, que dotou com uma pensão anual de quarenta soldados, paga pela metade do seu moinho da Barroca<sup>29</sup>, certamente por estar interessado em assegurar a perpetuidade do seu nome e em preservar localmente a memória da sua vida. Durante os séculos XIV e XV, os membros da linhagem do Casal foram, ao que se sabe, os únicos moradores da aldeia que fugiram a este panorama. Donos de um paço na aldeia e de uma capela dotada com as alfaias e os livros apropriados à celebração de missas privadas<sup>30</sup>, era em Santarém que faziam enterrar os seus corpos, na capela que Garcia Martins do Casal fundara, em 1321<sup>31</sup>, no mosteiro de S. Domingos.

---

<sup>27</sup> Em 1537, nas aldeias da comarca de Leiria (cf. Iria Gonçalves, *Notas de Demografia Regional: A Comarca de Leiria em 1537*, sep. da *Rev. da Fac. de Letras de Lisboa*, IV série, n.º 1, 1976-1977, pp. 421-422) o grupo dos mais ricos representava cerca de 20% dos aldeãos. Para Rio Maior e além dos exemplos adiante citados, veja-se o caso de Estação Lourenço, que era dono de um açude em 1435 (I.A.N./T.T., C.D., *Most. de Alcobaca*, Lv. 15, fl. 182 v.) e que comprara, em 1414, uma quinta na Asseiceira (I.A.N./T.T., *Ordem de Avis* (rep. de Portalegre), n.º 817) por mais de dez mil libras.

<sup>28</sup> O único cavaleiro conhecido da aldeia, Gonçalo Vasques, que foi aposentado em 1442 (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Lv. 23, fl. 51 v.) corresponde certamente ao seu homónimo que era foreiro de Alcobaca em 1435 (I.A.N./T.T., C.D., *Most. de Alcobaca*, Lv. 15, fl. 193) e cujos bens próprios aparecem noticiados em várias verbas do tombo de Alcobaca (*Idem, ibidem*, fls. 177, 180 v., 183, 184, 187 v.) daquele ano. Quanto a Vasco Domingues de Rio Maior, que participou na sessão concelhia de 21 de Julho de 1383, em Santarém (Salvador D. Arnaut, *A Crise Nacional dos Fins do Século XIV. A Sucessão de D. Fernando*, Coimbra, 1960, doc. n.º 78), nada se conhece do seu património.

<sup>29</sup> I.A.N./T.T., *Ordem de Avis* (rep. de Portalegre), n.º 548. Para a identificação de alguns dos seus bens, veja-se O.S.B., *Most. de Alcobaca*, Mç. 21, n.º 281 (de 14 de Abril de 1344).

<sup>30</sup> Veja-se o documento citado na nota 26. O paço da aldeia aparece mencionado num tombo de 1435, altura em que é atribuído a Pero Afonso do Casal (I.A.N./T.T., C.D., *Mosteiro de Alcobaca*, Lv. 15, fl. 196), e deverá corresponder ao paço que Fernão Lopes refere em Rio Maior (*Crónica del Rei Dom Joham I*, ed. de A. Braancamp Freire, Lisboa, 1977, 1ª parte, cap. I), por ocasião de uma visita de D. Fernando.

<sup>31</sup> I.A.N./T.T., *S. Domingos de Santarém*, Mç. 2, n.º 30. Sobre a linhagem do Casal, veja-se Eugénio da Cunha Freitas, “Gerações Medievais Portuguesas - cavaleiros e escudeiros do Casal”, *Anais da Academia Portuguesa de História*, 2ª série, n.º 12, 1962, pp. 197-208.

A par deste reforço dos laços que uniam os aldeãos em torno da igreja local, a comunidade foi sedimentando, também, uma memória colectiva, particularmente atenta aos problemas nascidos do usufruto e da propriedade da terra, às características agrícolas dos solos, aos limites e aos valores das parcelas, e a tudo o que respeitava às alterações da paisagem rural. Em 1303, os guardiães dessa memória, os homens bons da aldeia, foram chamados a dirimir uma contenda entre Alcobaça e D. Teresa, a viúva de Martim Dade, que vinha acusada da delapidação dos bens que trazia em préstamo e de ter autorizado a transformação de vinhas em terras de pão<sup>32</sup>. Contra as pretensões de Alcobaça, o seu testemunho sancionou aquelas alterações de cultivos, ora porque se julgavam mais proveitosas para o senhorio, ora porque resultavam de uma reavaliação das potencialidades agrícolas dos solos. Investidos com a solenidade própria do acto, lembraram eles, a respeito de um desses bens, que “as outras que foram vinhas par della ssom derrancadas e as nom podem manter”<sup>33</sup>. Não tardaria muito para que voltassem a intervir, em 1308, nas inquirições ordenadas por D. Dinis, quer para nomear as alienações verificadas nos bens e nos direitos régios da aldeia, quer para recordar as arroteias efectuadas no vale de Pai Negral<sup>34</sup>, no limite da freguesia. Alguns anos mais tarde, a 15 de Janeiro de 1323, quando o abade de Alcobaça deu quitação ao celareiro de Rio Maior, Fr. Soeiro Canaveses, dos 250 maravedis devidos pelas rendas de 1321 e de 1332, a presença dos homens bons da aldeia também ficou cuidadosamente registada<sup>35</sup>.

Este reconhecimento exterior do saber aldeão, mais versátil e muitas vezes mais fiável que os próprios tombos monásticos, que só a espaços se renovavam<sup>36</sup>, acabava por conferir-lhe uma certa capacidade para condicionar os patrimónios presentes no território da aldeia. Uma gestão cuidadosa daquela memória comum, silenciando direitos estabelecidos e encobrendo as tentativas individuais para alargar as extremas de uma parcela e para suscitar uma confusão deliberada entre os bens próprios e alheios, ou entre aqueles que pertenciam a diferentes proprie-

---

<sup>32</sup> I.A.N./T.T., C.D., *Most. de Alcobaça*, Lv. 11, fls. 5 v.-6.

<sup>33</sup> *Idem, ibidem*.

<sup>34</sup> I.A.N./T.T., *Inquirições de D. Dinis*, Lv. 10, fls. 10 v.-11, 20-20 v.

<sup>35</sup> I.A.N./T.T., OSB, *Most. de Alcobaça*, Mç. 32, n.º 807, fl. 6 v.

<sup>36</sup> Para Rio Maior, conhecem-se três tombos de Alcobaça, já atrás citados: um de 1262, outro de 1435 e o terceiro de 1534. Por volta de 1323 (I.A.N./T.T., OSB, *Most. de Alcobaça*, Mç. 32, n.º 807), ainda se copiava e se usava, portanto, o tomo de 1262.

tários<sup>37</sup>, podia constituir, com efeito, uma ameaça temida por muitos senhores. Através dela, a comunidade local tornava-se um parceiro a ter em conta no desenho de muitas estratégias senhoriais e ganhava, também, um importante espaço de manobra, embora com contornos mais difíceis de avaliar.

A importância demográfica de Rio Maior no termo de Santarém<sup>38</sup>, associada à distância que as separava, cerca de 4 a 5 léguas, promoveu, talvez, uma autonomia paralela na gestão local dos espaços comuns e na conservação das estradas e dos caminhos que serviam a freguesia. Na documentação conhecida encontram-se, ao menos, algumas notícias de espaços comuns existentes na área da freguesia. Entre eles, contava-se um rossio dito do concelho, documentado em 1435 e de novo em 1457<sup>39</sup>, dois chãos também identificados do mesmo modo, um na aldeia e o outro no campo<sup>40</sup>, a par de muitos caminhos e de uma regueira do concelho<sup>41</sup>. Olhando à natureza destes bens, com um interesse marcadamente local, bem evidente no que toca às estruturas colectivas de irrigação<sup>42</sup>, não é provável que o concelho em causa fosse Santarém<sup>43</sup>,

---

<sup>37</sup> Para alguns testemunhos dessas práticas, veja-se I.A.N./T.T., CD, *Most. de Alcobaça*, Lv. 15, fls. 177, 180 v., 181v., 185, 188, 190 v., 193, etc. (tombo de 1435); *S. Clara de Santarém*, Mç. 6, n.º 273 (4 de Outubro de 1365) e Mç. 7, n.º 377 (8 de Março de 1405). Sobre a estratégia de silêncio que caracterizava a resistência camponesa, veja-se M. Bourin e R. Durand, *op. cit.*, pp. 120-122; L. Génicot, *op. cit.*, pp. 105-6, Maria Helena Coelho, “Contestação e Resistência dos que Vivem da Terra”, *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI-XVI. I - Notas do Viver Social*, Lisboa, 1990, pp. 30-31.

<sup>38</sup> De acordo com o Numeramento de 1527 (A. Braancamp Freire, “Povoação da Estremadura no XVI Século”, *Arquivo Historico Portuguez*, vol. VI, 1908, pp. 262-263), Rio Maior era uma das freguesias mais populosas do termo, com mais de 100 vizinhos.

<sup>39</sup> I.A.N./T.T., C.D., *Most. de Alcobaça*, Lv. 15, fl. 178; *S. Clara de Santarém*, Mç. 9, n.º 576.

<sup>40</sup> I.A.N./T.T., C.D., *Most. de Alcobaça*, Lv. 15, fl. 178 v. (de 9 de Fevereiro de 1424); *S. Domingos de Santarém*, Mç. 13, n.º 40 (de 27 de Outubro de 1481).

<sup>41</sup> Aquela regueira está apenas documentada no tombo de 1534 (I.A.N./T.T., C.D., *Most. de Alcobaça*, Lv. 84, fls. 60 v., 79 v.), mas conhecem-se muitas notícias anteriores a regueiras, levadas, abertas e valados. Quanto a caminhos do concelho, veja-se o documento aqui citado (*ibidem*, fl. 76) e aquele que foi referido em último lugar na nota anterior.

<sup>42</sup> Sobre a hidráulica rural, veja-se, entre outros, C. A. Ferreira de Almeida, “Importância do regadio no Entre-Douro-e-Minho nos séculos XII e XIII” in *Livro de Homenagem a Orlando Ribeiro*, 2.º vol., Lisboa, 1988, pp. 65-70; M. Barcelo, *Les Aigues Cercades (Els qanat(s) de l'illa de Mallorca)*, Palma de Maiorca, 1986; T. F. Glick, *Regadío y Sociedad en la Valencia Medieval*, Valencia, 1988; C. Navarro, “Los Espacios Irrigados y el Tamaño de sus Poblaciones Constructoras en Al-Andalus: Liétor, un Ejemplo”, *Arqueologia Medieval*, n.º 3, 1994, pp. 171-186.

<sup>43</sup> Os bens que o concelho de Santarém detinha em Rio Maior resumiam-se, segundo um estudo recente (Mário Viana, “A propriedade do Concelho de Santarém em 1500”, *Arquipélago. História*, 2ª série, IV, n.º 2, 2000, pp. 551-584), a dois talhos de marinha.

devido a expressão designar, pelo contrário, o comum da aldeia, em respeito, aliás, por aquele que era o seu sentido primitivo.

Qualquer que fosse o grau de autonomia neste domínio, a comunidade já tinha assegurado uma personalidade jurídica própria e uma certa autonomia judicial por volta de Julho de 1435, quer dizer, pela mesma época em que ela se unira na defesa das festividades locais do Corpo de Deus. De facto, uma carta saída a 2 de Julho desse ano da chancelaria de D. Duarte destinava-se precisamente ao juiz e aos homens bons de Rio Maior, a quem o monarca comunicava o privilégio de aposentadoria que atribuía a um aldeão<sup>44</sup>. O conteúdo exacto das atribuições desse magistrado permanece, infelizmente, desconhecido, até porque a sua actividade só voltará a noticiar-se em princípios do século XVI<sup>45</sup>, mas competia-lhe velar, ao menos, pelos privilégios de aposentadoria dos moradores da aldeia. Tal como sucedia noutros lugares do termo de Santarém<sup>46</sup>, é possível que aí existisse, também, um alcaide com funções de natureza policial, que talvez corresponda àquele alcaide que ficou citado numa verba de um tombo monástico de 1435<sup>47</sup>. De qualquer modo, sabe-se que um escudeiro de Rio Maior exercia na aldeia as funções de alcaide nos primeiros anos do século XVI<sup>48</sup>, época em que se multiplicam as referências a outros funcionários locais. Entre eles, noticia-se então o escrivão e o porteiro da aldeia<sup>49</sup>, que também se ocupava das atribuições de pregoeiro local.

A autonomia que a comunidade manifestava em finais da Idade Média não era, porém, um facto inédito no vasto termo de Santarém. Algumas das aldeias mais povoadas do termo e que eram, também, aquelas mais distantes da sede do concelho, como a Golegã e Montargil, já usufruíam de uma autonomia muito semelhante desde meados do século

<sup>44</sup> I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Duarte*, Lv. 3, fl. 57 v.; doc. publicado por *História Florestal, Aquícola e Cinegética. Colectânea de Documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Chancelarias Régias*, org. de C. M. Baeta Neves, Lisboa, 1980, vol. I, n.º 399.

<sup>45</sup> I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, Lv. 22, fl. 120 (20 de Janeiro de 1504); OSB, *Most. de Alcobaça*, Mç. 29, n.º 731 (de 13 de Fevereiro de 1504).

<sup>46</sup> A referência aos alcaides do termo surge numa carta de 22 de Outubro de 1400 (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. João I*, Lv. 2, fl. 171 v.), que os escusou de servir na guerra.

<sup>47</sup> I.A.N./T.T., C.D., *Most. de Alcobaça*, Lv. 15, fl. 181 v.

<sup>48</sup> I.A.N./T.T., *S. Clara de Santarém*, Mç. 6, n.º 275 no verso (de 9 de Agosto de 1514)

<sup>49</sup> Além do documento citado em último lugar na nota 45, veja-se I.A.N./T.T., C.D. *Most. de Alcobaça*, Lv. 84, fls. 71 v.-72 (doc. de 1502); *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, Mç. 61, s.n. (de 12 Dez. de 1502).

XIV<sup>50</sup>. Estas últimas aldeias, a par de algumas outras, caso de Aveiras de Baixo e da Chamusca, viriam mesmo a ser beneficiadas com uma carta de vila nos séculos seguintes<sup>51</sup>, embora nem então se tivessem libertado, por completo, da jurisdição de Santarém. Na maior parte delas, o concelho de Santarém mantinha prerrogativas importantes, como a confirmação dos eleitos, a alçada e a correição dos juizes locais, ou a circunstância de algumas delas prestarem serviço militar sob a bandeira de Santarém<sup>52</sup>.

Este complexo modelo organizativo, que recorda o velho esquema do concelho distrital, proposto há quase 70 anos por Torquato de Sousa Soares, mas que ele viria entretanto a abandonar<sup>53</sup>, não se limitava ao termo de Santarém. Noutras áreas da Beira e da Estremadura, também se documentavam alguns núcleos jurisdicionais secundários, criados e mantidos na dependência das sedes de concelho. Era esse o caso da aldeia da Vela, com os juizes e jurados locais a prestarem juramento perante os magistrados da Guarda<sup>54</sup>, bem como os do Sardoal, de Constância e de Alter do Chão, que continuaram subordinados a Abrantes até meados do século XVI<sup>55</sup>. Sucedia outro tanto no termo de Leiria, com os lugares de Ulmar e de Camarinho<sup>56</sup>, nos de Coimbra e de Montemor-o-Velho, no que respeita, pelo menos, a Cernache e a Buarcos<sup>57</sup>, mas também, talvez, nos de

<sup>50</sup> Cf. *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, ed. por O. Marques e Nuno Pizarro, Lisboa, 1990, vol. I, pp. 73-76 (Cortes de 1371); Pedro de Azevedo, *Cartas de Vila, de mudança de nome e do título de notável das povoações da Estremadura*, sep. do *Bol. da Classe de Letras*, Coimbra, 1921, vol. XIII, pp. 18, 40.

<sup>51</sup> Cf. Pedro de Azevedo, *op. cit.*, pp. 18, 25, 40, 44, 50.

<sup>52</sup> Além das referências citadas nas duas notas anteriores, vejam-se os capítulos especiais de Santarém às Cortes de 1439, publicados por António Baião, “Santarém nas Cortes do Regime Absoluto”, *Bol. da Junta Geral do Distrito de Santarém*, n.º 43, 1936, pp. 191 e ss.

<sup>53</sup> Cf. T. Sousa Soares, *Apontamentos para o Estudo da Origem das Instituições Municipais Portuguesas*, Lisboa, 1931, pp. 123 e ss. A noção de concelho distrital, que se baseava nalgumas observações de Alexandre Herculano (*História de Portugal*, ed. de José Mattoso, Lisboa, 1981, t. IV, pp. 251 e ss.) sobre os concelhos do Centro e do Sul do país, foi abandonada pelo autor nos seus trabalhos posteriores (*idem*, “A Política Administrativa - As Cartas de Foral - Constituição de concelhos rurais e urbanos: as suas características essenciais”, in A. Baião, H. Cidade e M. Múrias (orgs), *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, Lisboa, 1937, vol. I, pp. 78-87), em favor da classificação dos concelhos em urbanos e rurais.

<sup>54</sup> Cf. H. Baquero Moreno, “Uma aldeia medieval do termo da Guarda: a Vela”, *Tensões Sociais em Portugal na Idade Média*, Porto, s.d., pp. 153-93.

<sup>55</sup> Cf. Hermínia Vilar, *Abrantes Medieval. Séculos XIV - XV*, Abrantes, 1988, pp. 13-16.

<sup>56</sup> Cf. Saúl A. Gomes, *Introdução à História do Castelo de Leiria*, Leiria, 1995, p. 76.

<sup>57</sup> Cf. Maria Helena Coelho, *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média*, Lisboa, 1983, vol. I, pp. 470-473 e n. 2

Óbidos e de Tomar<sup>58</sup>. Nada de muito diferente ocorria, de resto, nalguns concelhos do país vizinho, que também tinham vários termos dentro do seu próprio termo, em particular nos territórios de algumas cidades de Castela, da Estremadura e da Andaluzia<sup>59</sup>.

Na maior parte destes casos, a necessidade de conciliar as jurisdições concelhias com as autonomias locais resultou, em boa parte, de uma intervenção directa da monarquia, que fizera vilas de aldeias do termo para as entregar, em seguida, a algum senhor<sup>60</sup>. Num certo sentido, o reconhecimento das autonomias locais caminhava a par da senhoriação dos termos concelhios. Ao lado do aumento demográfico, da importância económica e da distância à sede do concelho, a doação de aldeias a um senhor, ou a algum vassalo régio, era aliás um dos motivos mais frequentemente invocados pelo rei para conceder uma carta de vila<sup>61</sup>.

A autonomia conquistada por Rio Maior não deve ter seguido por caminhos muito diferentes. Desde meados do século XIV que a Coroa iniciara, com efeito, o costume de doar os direitos e as rendas da aldeia a vassalos régios, geralmente em pagamento das suas quantias, ou enquanto fosse mercê. Os primeiros contemplados foram dois cavaleiros com ligações a Santarém<sup>62</sup>: Estevão Lobo em Abril de 1362<sup>63</sup> e Afonso Novais em data desconhecida, mas seguramente anterior a Março de 1367, altura em aquelas rendas foram entregues à sua mulher, D. Maria

---

<sup>58</sup> Cf. Pedro de Azevedo, *op. cit.*, pp. 13 e ss.

<sup>59</sup> Cf. María del Carmen Carlé, “La Ciudad y su Contorno en León y Castilla (siglos X-XIII)”, *Anuario de Estudios Medievales*, 8, 1972-1973, pp. 90-95; J. B. Carpio Duenas e María Martínez Fernandez, “Un caso más de independencia de una aldea respecto a una villa: Torrecampo”, *Historia Medieval II. Actas del II Congreso de Historia de Andalucía (Córdoba, 1991)*, Córdoba, 1994, pp. 91-97; Jean-Pierre Molénat, *Campagnes et Monts de Tolède du XII<sup>e</sup> au XV<sup>e</sup> Siècle*, Madrid, 1997, pp. 532-547.

<sup>60</sup> Além das referências citadas nas notas anteriores, vejam-se os capítulos das Cortes de 1331 (*Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso I V (1325-1357)*, ed. por O. Marques, Teresa C. Rodrigues e Nuno Pizarro, Lisboa, 1982, p. 32), de 1371 e de 1372 (*Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, ed. por O. Marques e Nuno Pizarro, Lisboa, 1990, vol. I, pp. 35, 85, 115, 125), sobre a diminuição dos termos concelhios.

<sup>61</sup> Cf. P. de Azevedo, *op. cit.*, pp. 13 e ss.

<sup>62</sup> Sobre as ligações dos Novais e dos Lobo a Santarém, veja-se Maria Angela Beirante, *Santarém Medieval*, Lisboa, 1980, pp. 76, 103, 129, 198, 224, 258, 263; Fr. A. do Rosário, *op. cit.*, doc. n.º 73.

<sup>63</sup> *Chancelarias Medievais Portuguesas. D. Pedro I*, ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, 1984, n.º 780.

Afonso, tal como ele as trouxera<sup>64</sup>. A partir de 1379, aquelas doações tornaram-se perpétuas, quando as rendas e os direitos da aldeia, associados à alcaidaria e à voz e coimas, foram cedidas a Gonçalo Vasques Coutinho<sup>65</sup>, que casara com uma filha de Gonçalo Vasques de Azevedo, pouco depois nomeado alcaide-mor de Santarém<sup>66</sup>. A crer nos termos desta última doação, o donatário exercia um poder de natureza jurisdicional sobre a aldeia, aspecto que não deixaria de contribuir para a individualizar no vasto termo de Santarém.

O panorama não se alteraria com os senhores seguintes, entre os quais se contavam agora os membros de algumas das principais linhagens do reino. Durante o reinado de D. Fernando, as rendas e os direitos de Rio Maior estiveram na posse de Gonçalo Gomes de Abreu e da sua mulher, Violante Afonso<sup>6</sup>, vindo D. João I a entregá-las pouco depois, em 1385, a Vasco Martins de Melo<sup>68</sup>. Alguns anos mais tarde, em data que se desconhece, passaram para o condestável Nuno Alvares Pereira e para os seus descendentes<sup>69</sup>, que as conservaram até à década de noventa do século XV. Nessa altura foram entregues ao conde de Alcoutim, D. Fernando de Meneses<sup>70</sup>, embora regressassem à Casa de Bragança em inícios do século XVI. Por essa época, dando certamente conta da situação que as sucessivas doações régias tinham criado, incluía-se a velha aldeia de Rio Maior numa listagem das vilas e lugares da Estremadura que tinham jurisdição apartada<sup>71</sup>, ou sobre si, como então se dizia. Talvez influenciado pela dimensão simbólica deste último facto, o compilador anónimo daquela listagem associou-lhe uma referência a um enigmático castelo de Rio Maior, de que não se conhece mais nenhuma notícia, ou qualquer outro testemunho arqueológico ou monumental.

---

<sup>64</sup> I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, Lv. 1, fl. 2. Em 1341 (I.A.N./T.T., *S. Domingos de Santarém*, Mç. 12, n.º 26), Afonso Novais e Maria Afonso fundaram uma capela em S. Domingos.

<sup>65</sup> Cf. Pedro de Azevedo, *Os Reguengos da Estremadura na 1ª Dinastia*, sep. da *Rev. da Universidade de Coimbra*, 1930, t. XVI, doc. n.º 48.

<sup>66</sup> Cf. Maria Angela Beirante, *op. cit.*, pp. 69, 201.

<sup>67</sup> A referência encontra-se numa sentença de D. Duarte (I.A.N./T.T., *Estremadura*, Lv. 8, fls. 188-188v.), de Março de 1434, dada num feito sobre a herança de Martim Afonso de Melo, o velho.

<sup>68</sup> I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. João I*, Lv. 1, fl. 105 e v. (de 26 Abril de 1385)

<sup>69</sup> Cf. I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Duarte*, Lv. 1, fl. 6 (de 4 Abril de 1422)

<sup>70</sup> I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. João II*, Lv. 16, fl. 83 (de 23 Julho de 1490)

<sup>71</sup> I.A.N./T.T., *Gaveta 13*, Mç. 8, n.º 11, fl. 2.

O impacto de muitos destes senhores no quotidiano aldeão não deve ter sido, porém, muito significativo. Apesar de conferirem um novo enquadramento à vida local, afastando-a da acção directa de Santarém, os atractivos da aldeia pouco ou nada os interessariam<sup>72</sup>, desde que estivessem salvaguardadas as suas rendas e direitos. De um modo idêntico, também não se encontravam muitos moradores entre os seus criados e servidores<sup>73</sup>, o que faz supor que tivessem arrendado a cobrança das rendas que aí lhes pertenciam. Não deviam ser muitos, também, aqueles que alguma vez a visitaram e nela se demoraram mais do que umas quantas horas dos seus dias.

Em princípios do século XV, a situação alterou-se, no entanto, de forma radical, quando o condestável Nuno Alvares entregou, em vida, os direitos e as rendas da aldeia a um cavaleiro de Rio Maior, Pedro Afonso do Casal, que estava casado com uma das suas irmãs<sup>74</sup>. A linhagem do Casal tinha, de facto, uma ligação tradicional à aldeia, onde a sua presença recuava a meados do século XIII<sup>75</sup>, e mantinha aí um património diverso e avultado, apesar das doações que os antepassados de Pero Afonso tinham feito a S. Domingos, a Santa Clara de Santarém e ao mosteiro de Almofter<sup>76</sup>. Na própria aldeia possuía, como se viu, uns paços providos com

---

<sup>72</sup> A única intervenção conhecida respeita a D. Afonso, conde de Ourém, que obteve, em 1435, (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, Lv. 12, fl. 9 v. e Lv. 34, fl. 4 v.) um privilégio de isenção de tomadia de roupas para os homens de Rio Maior que lhe pagavam jugada e oitavo. A confirmação do privilégio em 1452 (*idem, ibidem*) já foi requerida pelos próprios jugadeiros, embora fosse D. Fernando de Meneses, conde de Alcoutim, quem solicitou nova confirmação em 1497 (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, Lv. 32, fls. 50-50v.).

<sup>73</sup> O único caso conhecido é o de Pedro Afonso (I.A.N./T.T., OSB, *Most. de Alcobaca*, Mç. 1, n.º 49 e Mç. 35, n.º 850 (18)), identificado em 1484 como homem solteiro e criado de D. Fernando de Meneses, o futuro conde de Alcoutim e senhor da aldeia

<sup>74</sup> Em Abril de 1422, quando o condestável doou os direitos de Rio Maior ao seu neto mais velho, D. Afonso, (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Duarte*, Lv. 1, fl. 6), condicionou a doação à morte de Pero Afonso do Casal e de Inês Pereira, que dele já então os traziam em vida. Veja-se ainda M. Soares da Cunha, *Parentesco e Poder. Casa de Bragança (1384-1483)*, Lisboa, 1990, p. 27, nota.

<sup>75</sup> A primeira referência à linhagem do Casal em Rio Maior data de 1262 (I.A.N./T.T., OSB, *Most. Alcobaca*, Mç. 32, n.º 808, fl. 10 v.), ano em que se citam aí os bens de Martim do Casal. Por essa época, casou Garcia Martins do Casal com Maria Martins, filha de Martim Vasques de Rio Maior, intervindo pouco depois, em 1288 (I.A.N./T.T., C.D., *Most. de Alcobaca*, Lv. 11, fls. 93 v.-94 v.), numa contenda sobre a herança do sogro.

<sup>76</sup> Entre outros, veja-se I.A.N./T.T., *S. Domingos de Santarém*, Mç. 2, n.º 30, Mç. 4, n.º 21 e 38, Mç. 6, n.º 21; *S. Clara de Santarém*, Mç. 7, n.º 302 e 365; *Most. de Almofter*, Lv. 5, n.º 13, 15, 17 e 22.

uma capela, onde Pero Afonso continuava a morar<sup>77</sup>. Aí ditou ele, em 1428 e de novo em 1431<sup>78</sup>, quando se dizia doente e acamado, dois codicilos ao seu testamento. Na ocasião, assistiam-no vários moradores da aldeia, entre os quais se contavam alguns dos seus criados e um dos membros mais ricos e por certo mais influentes da comunidade<sup>79</sup>.

A ligação tradicional da linhagem do Casal a Rio Maior, onde re-  
crutava alguns dos seus amos, criados e mordomos<sup>80</sup>, agora reforçada pelo usufruto das rendas e dos direitos régios da aldeia, abriu por certo novos horizontes ao desenvolvimento da comunidade local. A presença regular de Pero Afonso na aldeia pode ter promovido, de facto, como noutros casos semelhantes<sup>81</sup>, uma comunhão de interesses e até alguma solidariedade de pontos de vista com os restantes moradores. Como senhor da aldeia e aí morador, interessava-lhe obviamente qualquer diminuição dos laços com a sede do concelho, que multiplicasse as competências locais e alargasse a margem de autonomia da comunidade. De resto, não é impossível que a aldeia tenha então adquirido o costume de celebrar localmente a festa do Corpo de Deus, dado o apreço que a mãe de Pero Afonso tinha por essas cerimónias, para as quais mandou lavrar e dourar uma opa em 1380, que ofereceu aos frades de S. Domingos de Santarém<sup>82</sup>.

E foi porventura isso o que de facto sucedeu. Pouco mais de dois anos após o falecimento de Pero Afonso do Casal, provavelmente ocorrido em princípios de 1433<sup>83</sup>, estalava o conflito entre Rio Maior e Santarém sobre a procissão do Corpo de Deus. A morte de Pero Afonso e a transferência da aldeia, em finais desse mesmo ano<sup>84</sup>, para as mãos

<sup>77</sup> Além dos documentos citados na nota seguinte, veja-se o que ficou dito na nota 30.

<sup>78</sup> I.A.N./T.T., *S. Domingos de Santarém*, Mç. 11, n.º 9 e 17.

<sup>79</sup> Trata-se, muito provavelmente, do cavaleiro-vilão Gonçalo Vasques, então acompanhado pelo seu filho Lopo Vasques. Sobre aquele personagem, veja-se o que ficou dito na nota 28.

<sup>80</sup> Além dos documentos citados na nota 77, veja-se I.A.N./T.T., C.R., Most. de Alco-  
baça, Mç. 23, n.º 9; *S. Domingos de Santarém*, Mç. 4, n.º 18, 21, 22 e 38.

<sup>81</sup> Cf. M. Bourin e R. Durand, *op. cit.*, pp. 132, 152; R. Fossier, *op. cit.*, p. 129; G. Si-  
very, *op. cit.*, pp. 90, 133-4.

<sup>82</sup> I.A.N./T.T., *S. Domingos de Santarém*, Mç. 7, n.º 14.

<sup>83</sup> A data da sua morte não é conhecida, mas foi a 8 de Fevereiro de 1433 (I.A.N./T.T.,  
*S. Domingos de Santarém*, Mç. 11, n.º 21) que os frades de S. Domingos tomaram posse  
de um casal que ele lhes deixara em testamento.

<sup>84</sup> Cf. I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Duarte*, Lv. 1, fl. 6 (de 24 de Novembro de  
1433).

de um novo senhor, o conde de Ourém, D. Afonso, por certo menos atento aos problemas locais, devem ter alterado o quadro político que protegera e justificava a celebração local das festas do Corpo de Deus. A relação de forças parecia pender agora em favor de Santarém, que talvez esperasse uma oportunidade semelhante para mostrar a sua autoridade e para fazer valer alguns dos direitos que lhe assistiam como sede concelhia. Mas o tempo próprio dessa reivindicação política também já tinha passado, como os homens de Rio Maior se encarregariam de mostrar.